



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 2.149/99

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 051/99.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

COSTA VERDE CORAIS.

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data: 22.11.99

Movimento: _____



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Aracruz. 04 de Novembro de 1999.

MENSAGEM N.º 051/99

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Como Vossa Excelência tem conhecimento, até nossos dias o Município de Aracruz, vinha agindo isoladamente no desenvolvimento das atividades turísticas.


No entanto, com vistas a implementar ações mais ousadas no turismo em nossa região, tornou-se conveniente a união de vários Municípios, de sorte a se promover um desenvolvimento integrado e capaz de dar uma resposta mais efetiva e eficaz ao turismo capixaba.

Deve-se ressaltar que, de acordo com estudos realizados, esta união de esforços importará na redução de custos com o turismo nos Municípios envolvidos.

Assim, o Município de Aracruz aguarda a avaliação e, se for o caso, a aprovação dessa augusta Casa de Leis para integrar o Consórcio cujo Estatuto já se encontra registrado em Cartório.

Na expectativa da aprovação de mais este Projeto para o bem do Município de Aracruz, valho-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência e a seus ilustre Pares meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Prefeito Municipal



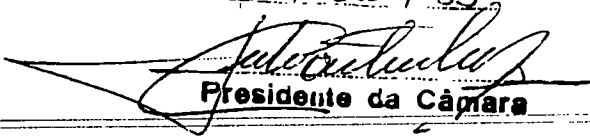
Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

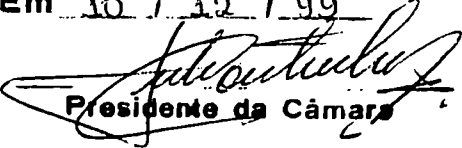
APROVADO 1.º TURNO

Em 10 / 12 / 99


Presidente da Câmara

APROVADO 2.º TURNO

Em 10 / 12 / 99


Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 051/99.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COSTA VERDE CORAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação da Municipalidade no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COSTA VERDE CORAIS, inicialmente integrado pelos Municípios de Aracruz, Fundão e Serra, todos do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A filiação a que alude o caput importará na aceitação e cumprimento das normas consubstanciadas no Estatuto de Constituição do mencionado Consórcio.

Art. 2º. Para o custeio das despesas de manutenção do Consórcio o Município de Aracruz fica autorizado a contribuir a partir da aprovação desta Lei até 31 de dezembro do corrente ano com a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e a partir de janeiro do ano 2000 com recursos mensais da ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) vencendo as parcelas no dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Aracruz não fica solidariamente responsável por compromissos assumidos pelo aludido Consórcio que excedam os valores previstos no caput deste artigo.

Art. 3º. As despesas previstas nesta Lei correm por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de novembro de 1999.


LUIZ CARLOS CAÇA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Aracruz

4
0

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 2.149/99

ENCAMINHAMENTO:

**AO SECRETÁRIO GERAL:
LAÉRCIO RAMOS**

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V. S^a, para conhecimento.

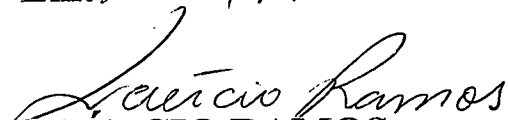
Em: 22.11.99


DILÉIA PEDRINI
Chefe Deptº Administrativo

ENCAMINHAMENTO:

Após conhecimento, encaminho ao Sr. Presidente para as providências cabíveis.

Em: 22/11/99


LAÉRCIO RAMOS
Secretário Geral



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 2.149/99.

Ao Departamento Legislativo.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento Legislativo para providências cabíveis em relação ao Processo ora mencionado pelo requerente.

Em: 22.11.99.


PEDRO TADEU COUTINHO
Presidente da C. M. A.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES., 30 de novembro de 1999.

Of. nº. 005/99
Comissão de Justiça

PREZADO SENHOR:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em análise ao projeto de Lei Nº 051/99, solicita cópia do contrato a ser firmado, bem como do "Estatuto" citado por vossa excelência, o qual autoriza a filiação da municipalidade no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Costa Verde Corais.

A comissão aguarda a documentação solicitada para proceder estudos e exarar parecer.

Na oportunidade apresentamos nossas

Cordiais saudações.

ROSANE RIBEIRO MACHADO
Relatora da Comissão

Exmº. Sr.
Luiz Carlos Cacá Gonçalves
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

Aracruz (ES), 09 de Dezembro de 1999.

Ofício nº 206/99

Exma. Sra.

ROSANE RIBEIRO MACHADO

MD. Vereadora – Relatora da Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Aracruz

Nesta

Senhora Vereadora,

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 005/99 enviado por V.Ex.^a, no dia 30 de Novembro de 1999, onde solicita informações a respeito do **Projeto de Lei 051/99, que autoriza a Municipalidade a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Turístico Costa Verde Corais.**

Informamos que não dispomos de qualquer contrato e que existe uma proposta para celebração de convênio, no entanto já existe um estatuto devidamente formulado, bem como a Ata da Primeira Reunião do Conselho Administrativo do Consórcio, os quais estamos enviando em anexo.

Considerando que o nosso Município desfruta de aspectos naturais propícios ao desenvolvimento de um Turismo sustentável, o Consórcio busca, de forma integrada com os Municípios de Fundão e da Serra, a concretização de atividades que possam elevar Aracruz ao cenário turístico nacional, sendo este o fato que justifica a urgência na apreciação do Projeto em tela.

Certos de podemos contar com a vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FAVALESSA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

ART. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – COSTA VERDE CORAIS, é associação civil sem fins lucrativos constituída em 09 de abril de 1999, regida pelas disposições do código Civil Brasileiro, pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto.

§ 1º - São sócios instituidores do CONSÓRCIO os Municípios de **FUNDÃO e SERRA**, que subscreveram o ato de constituição.

§ 2º - Para a admissão e retirada de municípios será necessária autorização pela respectiva Câmara Municipal.

ART. 2º - Havendo lei Municipal autorizadora, e a critério do Conselho de Administração, é facultado o ingresso de novo (s) Município no CONSÓRCIO.

PARAGRAFO ÚNICO - A admissão ao CONSÓRCIO de outros órgãos ou entidades públicas, empresas privadas e organizações não governamentais dependerá da aprovação do Conselho de Administração.

ART. 3º - A área de atuação do CONSÓRCIO abrange a totalidade do território dos Municípios que o compõem.

ART. 4º - O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

ART. 5º - Os sócios do CONSÓRCIO respondem solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 6º - São finalidades do CONSÓRCIO, na base territorial dos Municípios consorciados:



1



Cartório 1ª Zona
Vara da Serra - Comarca da Capital
Estelina Abreu do Valle Ribeiro
Tabelião Oficial Titular

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

I - Representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesses comum e de caráter turístico, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

II - Planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e medidas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio - econômico e turístico, aos Municípios;

III - Promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciadas ou não destinadas a faixa litorânea;

IV - Promover a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios;

PARAGRAFO ÚNICO - As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, ouvido os Conselhos Municipais de Turismo e gerenciados pela Diretoria Executiva.

ART. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I - Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - Celebrar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções, desde que autorizado pelo Conselho de Administração;

III - Prestar serviços aos seus associados, necessário ao cumprimento de suas finalidades; e

IV - Receber doações e legados.

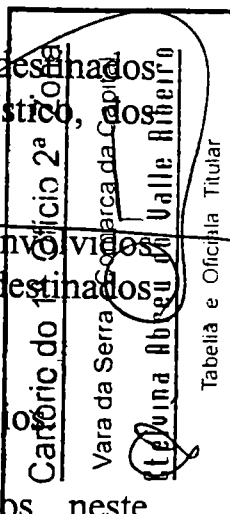
CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 8º - O CONSÓRCIO terá estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do CONSÓRCIO constituído por Prefeitos dos municípios de sua área de atuação e pelos dirigentes titulares dos órgãos ou das entidades governamentais, não governamentais e empresas privadas consorciadas, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração será, obrigatoriamente, um dos Prefeitos, eleito por seus pares em escrutínio secreto, para mandato de dois anos permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º - Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições, será escolhido o Vice - Presidente, que deverá ser um dos Conselheiros do CONSÓRCIO.

§ 4º - A reeleição ocorrerá após análise e aprovação, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, das contas correspondentes ao mandato.

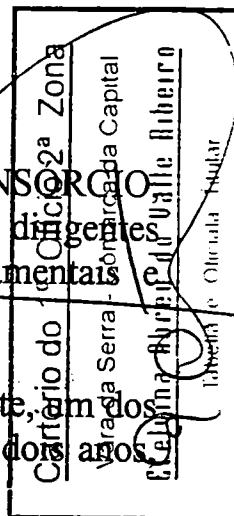
ART. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, semestralmente nos meses de março e setembro ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por (2/3) dois terços dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

ART. 11 - Ao Conselho de Administração incube :

I - Aprovar o planejamento estratégico do CONSÓRCIO;

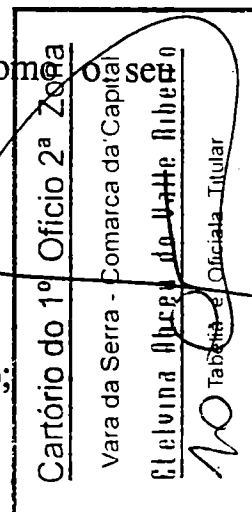
II - Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento;

III - Aprovar o Plano de Trabalho, os projetos específicos e as propostas orçamentais anuais elaboradas pela Diretoria Executiva;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

- IV - Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, apresentado pela Diretoria Executiva ;
- V - Apreciar as contas do exercício anterior , prestados pela Diretoria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VI - Autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO, bem como o oferecimento como garantia de operações de crédito;
- VII - Aprovar a escolha e nomeação da Diretoria Executiva;
- VIII - Deliberar sobre o pedido de afastamento da Diretoria Executiva;
- IX - Deliberar sobre sanções aos sócios, nos casos previstos no Estatuto;
- X - Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de sócios;
- XI - Deliberar sobre assuntos gerais;
- XII - Aprovar o seu Regimento Interno e o do CONSÓRCIO; e
- XIII - Deliberar sobre alterações do presente Estatuto.



PARAGRAFO ÚNICO - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

ART. 12 - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbe:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração ;
- II - Representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia" e delegar esta competência, total ou parcialmente, a Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- III - Prestar contas às entidades, públicas ou privadas dos auxílios e ou subvenções delas recebidos pelo CONSÓRCIO;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

IV- Encaminhar às entidades consorciadas sugestões sobre as contas anuais de contribuição e, no caso dos Municípios, também às câmaras Municipais e aos Conselhos Municipais de Turismo;

V - Aprovar a requisição de recursos humanos de órgãos públicos ou empresas privadas, para servirem no CONSÓRCIO;

VI - Aprovar a contratação de pessoal proposta pela Diretoria Executiva;

VII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

VIII - Movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo delegar esta competência, total ou parcialmente, a procurador "ad negotia".

ART. 13 - Ao Vice- Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente nos casos de impedimento.

ART. 14 - Os votos de cada membro do Conselho de Administração serão singulares, independente das inversões feitas pelas entidades que representam.

PARAGRAFO ÚNICO - Os consorciados em débito não poderão votar nas reuniões do Conselho de Administração.

ART. 15 - Os membros do Conselho de Administração responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária á lei ou ao presente Estatuto.

ART. 16 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

SECÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ART. 17 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 2 (dois) representantes 1 (hum) efetivo e 1 (hum) suplente de cada consorciado, indicado pelo seu representante oficial junto ao CONSÓRCIO.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular mark in the center, and several other scribbles on the right.

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona
Vara da Serra - Comarca da Capital
Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo
Tribuna do Juízo de Direito
Tribuna do Juízo de Direito

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, observando-se as mesmas condições estabelecidas para eleição do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Na ocasião e nas condições previstas no parágrafo 1º, deste artigo, serão escolhidos o Vice - presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

ART. 18 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

ART. 19 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO;

III - Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatório de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva; e

IV - Eleger o seu Presidente.

ART. 20 - O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Administração para que tome providências quando verificada irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas da legais, Estatutárias ou regimentais.

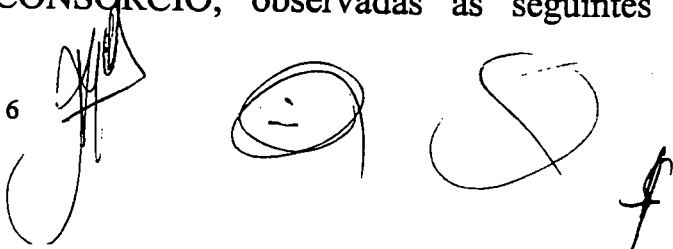
ART. 21 - A apreciação das contas será anual e deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente.

SECÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 22 - A Diretoria Executiva, constituída por um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico, é responsável pela articulação, integração e execução das ações proposta pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

Cartório do 1º Ofício Zona
Vara da Serra - Comarca da Capital
Eteluina Albuquerque Valle
Juiz e Oficiala Titular



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

I - A indicação e nomeação para o preenchimento da Diretoria Executiva será submetida à aprovação do Conselho de Administração por seu Presidente;

II - A Diretoria Executiva será prevista para dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

III - O Diretor Técnico será obrigatoriamente um profissional com formação na área de TURISMO.

PARAGRAFO ÚNICO - Se os Diretores pertencerem a uma das instituições consorciadas, deverá ser colocado à disposição do CONSÓRCIO, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos, vantagens e benefícios, os quais deverão ser custeados pela entidade de origem, sem quaisquer ônus para o CONSÓRCIO.

ART. 23 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro incube:

I - Representar o CONSÓRCIO, quando da impossibilidade do Presidente e do Vice - Presidente;

II - Fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as informações por eles solicitadas;

III - Organizar e gerenciar os Trabalhos do CONSÓRCIO;

IV - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do CONSÓRCIO, tais como locação de imóvel, telefone, tickets de alimentação, vale transporte e outras providências de caráter administrativo;

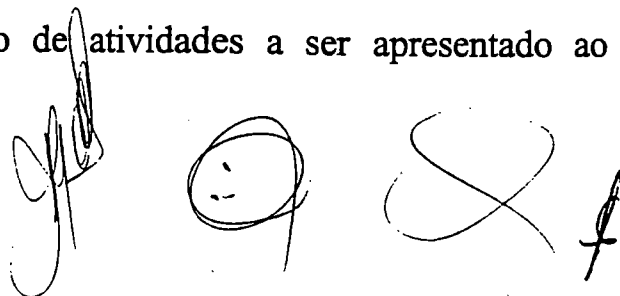
V - Propor ao Conselho Administrativo a solicitação de recursos humanos e materiais de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO.

VI - Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;

VII - Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ONGs;

VIII - Elaborar mensalmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho de Administração;

Tabella e Oficiala Titular
Município de Serra - Comarca da Capital
Estado do Rio Grande do Sul
Rua do Valle Ineiro
Ofício 2ª Zona



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

IX – Promover ações necessárias à captação de recursos para o CONSÓRCIO.

X – Autorizar compras dentro dos limites de orçamento e planejamento aprovado pelo Conselho de Administração;

XI – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;

XII – Elaborar a prestação de contas relativa a aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada ao Conselho de Administração;

XIII – Publicar anualmente em jornal de grande circulação no Estado, o balanço anual do CONSÓRCIO, aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

ART. 24 – Ao Diretor Técnico incumbe:

I – Elaborar os programas, análise de projetos e coordenação de ações específicas para o desenvolvimento turístico e conservação de meio ambiente, na área de atuação do CONSÓRCIO;

II – Fazer os levantamentos de dados e/ou informações do potencial turístico da Região, traduzidos em pontos turísticos, praias, acessos, monumentos do patrimônio histórico e natural, etc;

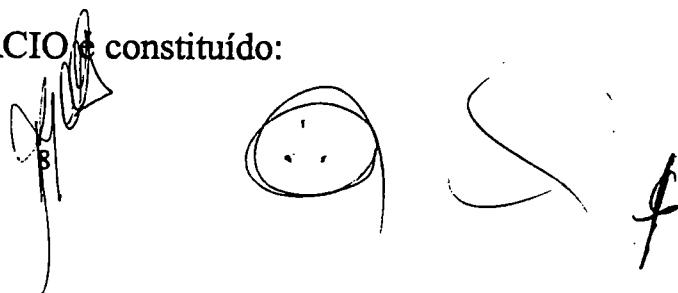
III – Desenvolver campanha de marketing incluindo a criação de uma marca, folheteria, mapas, vídeos e outros recursos audiovisuais, visando divulgar os atrativos;

IV – Elaboração do projeto de melhoria do sistema viário de acesso aos balneários e dos locais de interesse Turístico, incluindo projetos de sinalização, segundo padrão da EMBRATUR.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 25 – O Patrimônio do CONSÓRCIO é constituído:



Cartório do 1º Ofício 2ª Zona
Vara de S.ª - Comarca da Capital
Gleivina Freire do Valle Ribeiro
Tabelião e Oficial Titular

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

I – Pelos bens e direitos que lhe pertencem e pelos que vier a adquirir;

II – Pelos bens e direitos doados por Entidades Públicas, Particulares, Estaduais, Nacionais ou Internacionais;

ART. 26 – Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

I – A cota de contribuição mensal das entidades consorciadas, estabelecida pelo Conselho de Administração;

II – Os auxílios, as contribuições e subvenções efetuadas por Entidades Públicas, Particulares, Estaduais, Nacionais e Internacionais;

III – As doações e os legados financeiros;

IV – O produto da alimentação de seus bens;

V – Os saldos das contas e produto das aplicações financeiras;

VI – Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

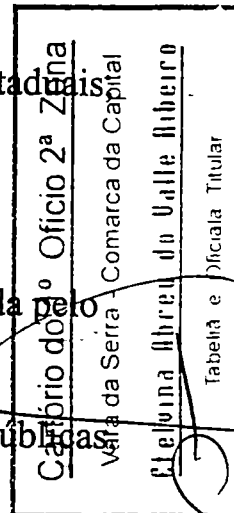
ART. 27 – O uso de bens do CONSÓRCIO e os serviços por ele prestado serão disciplinados, em cada caso, pela Diretoria Executiva.

ART. 28 – O CONSÓRCIO poderá ter colocado à sua disposição bens e serviços de seus associados, para uso comum, nos termos da respectiva legislação e Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO

ART. 29 – O prazo de duração do CONSÓRCIO será indeterminado.



9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

ART. 30 – A entidade participante poderá retirar-se do CONSÓRCIO desde que comunique formalmente sua intenção ao Conselho de Administração em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta dias), prazo esse necessário para que os demais sócios redistribuam os custos de planos, programas ou projetos a cargo do retirante.

ART. 31 – O CONSÓRCIO somente será extinto por decisão do Conselho de Administração, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo os Municípios apresentarem a competente manifestação da Câmara Municipal, para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução, seus bens e direitos do CONSÓRCIO reverterão aos sócios, proporcionalmente às aplicações comprovadamente feitas na sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 32 – Serão excluídos dos Planos de Ações do CONSÓRCIO, ouvido o Conselho de Administração, os consorciados que deixarem de prever, no respectivo orçamento, a dotação a ele devida, ou, se incluída, não efetuarem o pagamento de suas cotas durante seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSÓRCIO deverá empregar todos os meios legais e acionar as instâncias pertinentes para garantir que a entidade inadimplente não inviabilize os programas de desenvolvimento dos demais Municípios de sua área de atuação.

ART. 33 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 34 – Havendo consenso entre os respectivos membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.

ART. 35 – As eleições para os cargos efetivos do CONSÓRCIO e a aprovação do nome da Diretoria Executiva ocorrerão em momentos distintos, na seguinte ordem:

Cartório do 2º Zona
Vara da 1ª Câmara da Capital
Liliana Buren do Valle Ribeiro
Tabela e Objeção Trular
MCR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

- I – Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

ART. 36 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seus registro civil.

Serra ES, 09 de Abril de 1999


LUIZ CARLOS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ


ANTONIO SÉRGIO VIDIGAL
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA


GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO


ADIR FAIVA DA SILVA
OAB ES 6017

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona

Vara da Serra - Comarca da Capital

Gláucia Abreu do Valle Ribeiro

Tabella e Oficiala Titular

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

ATA DA REUNIÃO Nº 01 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – COSTA VERDE CORAIS.

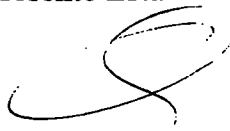
Aos nove dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e noventa e nove, reuniram-se os Prefeitos Municipais da Serra, Antônio Sérgio Alves Vidigal, de Aracruz, Luiz Carlos Gonçalves e de Fundão, Gilmar de Souza Borges, para deliberarem sobre a criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – Costa Verde Corais. Usando da palavra o Prefeito Municipal da Serra, Antônio Sérgio Alves Vidigal, destacou a importância para os Municípios hora representados pelos Prefeitos Municipais da criação do CONSÓRCIO que integrara as ações em conjunto em assuntos de interesse comum no âmbito do turismo da região, fonte de geração de emprego e renda. O Prefeito Municipal de Fundão, Gilmar de Souza Borges, analisa a importância dos Municípios se associarem para encontrarem soluções de problemas comuns, uma vez que nossas regiões contam com riquezas naturais rotineiramente encontradas em outros Municípios do Estado e mesmo do País. O Prefeito Municipal de Aracruz, Luiz Carlos Gonçalves, destaca que com a criação do CONSÓRCIO, os Municípios somaram forças para buscarem, em conjunto, recursos para implementação de projetos e programas turísticos. Concluída as análises os Prefeitos aprovaram por unanimidade a criação do CONSÓRCIO, que ficou assim constituído: Prefeitura Municipal da Serra, representada pelo Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Alves Vidigal, Prefeitura Municipal de Aracruz, representada pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Gonçalves e Prefeitura Municipal de Fundão, representada pelo Prefeito Municipal, Gilmar de Souza Borges. Em seguida os Prefeitos analisaram e aprovaram o Protocolo pró-forma, a seguir, transcrito: PROTOCOLO PRÓ-FORMA FIRMADO ENTRE AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ARACRUZ, FUNDÃO E SERRA, NESTE ATO REPRESENTADAS PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO. RESOLVEM: DO OBJETIVO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente protocolo pró-forma tem por objetivo acordar os valores das cotas de participação dos municípios no consórcio. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal das cotas fica acordado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para as Prefeituras Municipais da Serra e de Aracruz e em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a Prefeitura Municipal de Fundão, integrantes do consórcio. CLÁUSULA TERCEIRA: O repasse dos valores pelas prefeituras ao consórcio, serão feitos todo dia 20 de cada mês, impreterivelmente. E por considerarem nesta ocasião suficiente necessário o presente acordo, assinam este instrumento, na presença das testemunhas o assinam, em quatro (04) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito. Fundão/ES, 09 de abril de 1999. A seguir foi discutido, analisado e aprovado por unanimidade o Estatuto, a seguir transcrito: ESTATUTO. CAPITULO I. DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE. ART. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – Costa Verde Corais, é associação civil sem fins lucrativos, constituída em 09 de abril de 1999, regida pelas disposições do código Civil Brasileiro, pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto. § 1º - São sócios instituidores do CONSÓRCIO os Municípios de ARACRUZ, FUNDÃO e SERRA, que subscreveram o ato de constituição. § 2º - Para a admissão e retirada de municípios será necessário autorização pela respectiva Câmara Municipal. ART. 2º - Havendo lei Municipal autorizadora, e a critério do Conselho de Administração, é facultado o ingresso de novo (s) Município no CONSÓRCIO. PARAGRAFO ÚNICO - A admissão ao CONSÓRCIO de outros órgãos ou entidades públicas, empresas privadas e organizações não governamentais dependerá da

1



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

aprovação do Conselho de Administração. ART. 3º - A área de atuação do CONSÓRCIO abrange a totalidade do território dos Municípios que o compõem. ART. 4º - O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. ART. 5º - Os sócios do CONSÓRCIO respondem solidariamente pelas obrigações por ele assumidas. **CAPÍTULO II. DAS FINALIDADES.** ART. 6º - São finalidades do CONSÓRCIO, na base territorial dos Municípios consorciados: I - Representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesses comum e de caráter turístico, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; II - Planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e medidas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e turístico dos Municípios; III - Promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não (destinados à faixa litorânea); IV - Promover a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios. **PARAGRAFO ÚNICO** - As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, ouvido os Conselhos Municipais de Turismo e gerenciados pela Diretoria Executiva. ART. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá: I - Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio; II - Celebrar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções, desde que autorizado pelo Conselho de Administração; III - Prestar serviços aos seus associados, necessário ao cumprimento de suas finalidades; e IV - Receber doações e legados. **CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES.** ART. 8º - O CONSÓRCIO terá estrutura básica: I - Conselho de Administração; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria Executiva. **SEÇÃO I. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** ART. 9º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do CONSÓRCIO, constituído por Prefeitos dos municípios de sua área de atuação e pelos dirigentes titulares dos órgãos ou das entidades governamentais, não governamentais e empresas privadas consorciados, com seus respectivos suplentes. § 1º - O Presidente do Conselho de Administração será, obrigatoriamente, um dos Prefeitos, eleito por seus pares em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo. § 2º - Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria dos votos. § 3º - Na mesma ocasião e condições, será escolhido o Vice-Presidente, que deverá ser um dos Conselheiros do CONSÓRCIO. § 4º - A reeleição ocorrerá após análise e aprovação, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, das contas correspondentes ao mandato. ART. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, semestralmente nos meses de março e setembro ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por (2/3) dois terços dos seus membros ou do Conselho Fiscal. ART. 11 - Ao Conselho de Administração incube: I - Aprovar o planejamento estratégico do CONSÓRCIO; II - Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento; III - Aprovar o Plano de Trabalho, os projetos específicos e as propostas orçamentais anuais elaboradas pela Diretoria Executiva; IV - Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, apresentado pela Diretoria Executiva; V - Apreciar as contas do exercício anterior, prestados pela Diretoria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal; VI - Autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito; VII - Aprovar a escolha e nomeação da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre o pedido de afastamento da Diretoria Executiva; IX - Deliberar sobre sanções aos sócios, nos casos previstos no Estatuto; X - Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de sócios; XI - Deliberar sobre assuntos gerais; XII - Aprovar o seu Regimento Interno e o do CONSÓRCIO; e XIII - Deliberar sobre alterações do presente Estatuto. **PARAGRAFO ÚNICO** - As deliberações do Conselho de



2



Ofício nº 001/2011
Câmara Municipal de Serra
Tabela e Carteira Turista

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO COSTA VERDE CORAIS

Administração deverão ser aprovadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de desempate. ART. 12 - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbe: I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração ; II - Representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia" e delegar esta competência, total ou parcialmente, a Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho de Administração ; III - Prestar contas às entidades, públicas ou privadas dos auxílios e subvenções delas recebidos pelo CONSÓRCIO; IV- Encaminhar às entidades consorciadas sugestões sobre as contas anuais de contribuição e, no caso dos Municípios, também às câmaras Municipais, e aos Conselhos Municipais de Turismo; V - Aprovar a requisição de recursos humanos de órgãos públicos ou empresas privadas, para servirem no CONSÓRCIO; VI - Aprovar a contratação de pessoal proposta pela Diretoria Executiva; VII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; VIII - Movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo delegar esta competência, total ou parcialmente, a procurador "ad negotia". ART. 13 - Ao Vice- Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente nos casos de impedimento. ART. 14 - Os votos de cada membro do Conselho de Administração serão singulares, independente das inversões feitas pelas entidades que representam. PARÁGRAFO ÚNICO - Os consorciados em débito não poderão votar nas reuniões do Conselho de Administração. ART. 15 - Os membros do Conselho de Administração responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária á lei ou ao presente Estatuto. ART. 16 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados. SEÇÃO II. DO CONSELHO FISCAL. ART. 17 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 2 (dois) representantes 1 (hum) efetivo e 1 (hum) suplente de cada consorciado, indicado pelo seu representante oficial junto ao CONSÓRCIO. § 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, observando-se as mesmas condições estabelecidas para eleição do Presidente do Conselho de Administração. § 2º - Na ocasião e nas condições previstas no parágrafo 1º, deste artigo, serão escolhidos o Vice - presidente e o Secretário do Conselho Fiscal. ART. 18 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados. ART. 19 - Ao Conselho Fiscal incumbe: I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO; II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO; III - Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatório de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva; e IV - Eleger o seu Presidente. ART. 20 - O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Administração para que tome providências quando verificada irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas da legais, Estatutárias ou regimentais. ART. 21 - A apreciação das contas será anual e deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente. SEÇÃO III. DA DIRETORIA EXECUTIVA. ART. 22 - A Diretoria Executiva, constituída por um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico, é responsável pela articulação , integração e execução das ações proposta pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições: I - A indicação e nomeação para o preenchimento da Diretoria Executiva será submetida á aprovação do Conselho de Administração, por seu Presidente; II - A Diretoria Executiva será prevista para dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos. III - O Diretor Técnico será obrigatoriamente um profissional com formação na área de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO COSTA VERDE CORAIS

TURISMO. PARAGRAFO ÚNICO - Se os Diretores pertencerem a uma das instituições consorciadas, deverá ser colocado á disposição do CONSÓRCIO , sem prejuízos de seus vencimentos, direitos, vantagens e benefícios, os quais deverão ser custeados pela entidade de origem, sem quaisquer ônus para o CONSÓRCIO. ART. 23 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro incube: I - Representar o CONSÓRCIO, quando da impossibilidade do Presidente e do Vice - Presidente; II - Fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as informações por eles solicitadas; III - Organizar e gerenciar os Trabalhos do CONSÓRCIO; IV - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do CONSÓRCIO, tais como locação de imóvel, telefone, tiquetes de alimentação, vale transporte e outras providências de caráter administrativo; V - Propor ao Conselho Administrativo a solicitação de recursos humanos e materiais de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO. VI - Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros; VII - Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ONGs; VIII - Elaborar mensalmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho de Administração; IX - Promover ações necessárias à captação de recursos para o CONSÓRCIO. X - Autorizar compras dentro dos limites de orçamento e planejamento aprovado pelo Conselho de Administração; XI - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO; XII - Elaborar a prestação de contas relativa a aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada ao Conselho de Administração; XIII - Publicar anualmente em jornal de grande circulação no Estado, o balanço anual do CONSÓRCIO, aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração. ART. 24 - Ao Diretor Técnico incube: I - Elaborar os programas, análise de projetos e coordenação de ações específicas para o desenvolvimento turístico e conservação de meio ambiente, na área de atuação do CONSÓRCIO; II - Fazer os levantamentos de dados e/ou informações do potencial turístico da Região, traduzidos em pontos turísticos, praias, acessos, monumentos do patrimônio histórico e natural, etc; III - Desenvolver campanha de marketing incluindo a criação de uma marca, folheteria, mapas, vídeos e outros recursos audiovisuais, visando divulgar os atrativos; IV - Elaboração do projeto de melhoria do sistema viário de acesso aos balneários e dos locais de interesse Turístico, incluindo projetos de sinalização, segundo padrão da EMBRATUR. CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS. ART. 25 - O Patrimônio do CONSÓRCIO é constituído: I - Pelos bens e direitos que lhe pertencem e pelos que vier a adquirir; II - Pelos bens e direitos doados por Entidades Públicas, Particulares, Estaduais, Nacionais ou Internacionais; ART. 26 - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO: I - A cota de contribuição mensal das entidades consorciadas, estabelecida pelo Conselho de Administração; II - Os auxílios, as contribuições e subvenções efetuadas por Entidades Públicas, Particulares, Estaduais, Nacionais e Internacionais; III - As doações e os legados financeiros; IV - O produto da alimentação de seus bens; V - Os saldos das contas e produto das aplicações financeiras; VI - Outras rendas eventuais. CAPÍTULO V. DO USO DOS BENS E SERVIÇOS. ART. 27 - O uso de bens do CONSÓRCIO e os serviços por ele prestado serão disciplinados, em cada caso, pela Diretoria Executiva. ART. 28 - O CONSÓRCIO poderá ter colocado à sua disposição bens e serviços de seus associados, para uso comum, nos termos da respectiva legislação e Estatuto. CAPÍTULO VI. DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO. ART. 29 - O prazo de duração do CONSÓRCIO será indeterminado. ART. 30 - A entidade participante poderá retirar-se do CONSÓRCIO desde que comunique formalmente sua intenção ao Conselho de Administração em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta dias), prazo esse necessário para que os demais

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO
COSTA VERDE CORAIS**

sócios redistribuam os custos de planos, programas ou projetos a cargo do retirante. ART. 31 – O CONSÓRCIO somente será extinto por decisão do Conselho de Administração, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo os Municípios apresentarem a competente manifestação da Câmara Municipal, para tanto. PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução, seus bens e direitos do CONSÓRCIO reverterão aos sócios, proporcionalmente às aplicações comprovadamente feitas na sociedade. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ART. 32 – Serão excluídos dos Planos de Ações do CONSÓRCIO, ouvido o Conselho de Administração, os consorciados que deixarem de prever, no respectivo orçamento, a dotação a ele devida, ou, se incluída, não efetuarem o pagamento de suas cotas durante seis meses. PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSÓRCIO deverá empregar todos os meios legais e acionar as instâncias pertinentes para garantir que a entidade inadimplente não inviabilize os programas de desenvolvimento dos demais Municípios de sua área de atuação. ART. 33 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim. ART. 34 – Havendo consenso entre os respectivos membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação. ART. 35 – As eleições para os cargos efetivos do CONSÓRCIO e a aprovação do nome da Diretoria Executiva ocorrerão em momentos distintos, na seguinte ordem: I – Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; II – Diretoria Executiva; e III – Conselho Fiscal. ART. 36 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro civil. Serra ES, 09 de Abril de 1999. Após a aprovação do Estatuto, foi formado o Conselho de Administração, sendo membros Antônio Sérgio Alves Vidigal, Gilmar de Souza Borges e Luiz Carlos Gonçalves. Para suplência foram indicados os respectivos Secretários Municipais de Turismo, da Prefeitura Municipal de Fundão Dagmar Ramalho Antunes, da Prefeitura Municipal da Serra, Berenice de Albuquerque Tavares e da Prefeitura Municipal de Aracruz, Carlos Alberto Favalessa, que em seguir foram empossados. Formado o Conselho e empossados os Conselheiros, passou-se ao processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo eleitos por aclamação Gilmar de Souza Borges e Luiz Carlos Gonçalves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, em seguida empossados. Assumindo a direção dos trabalhos o Presidente Gilmar de Souza Borges, agradeceu a confiança dos Conselheiros pela sua indicação para Presidir tão importante empreendimento, ressaltando a necessidade de se ter uma estrutura enxuta, utilizando de recursos próprios dos Municípios para serem utilizados na equipe técnica que irá assessorar o Conselho. O Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Antônio Sérgio Alves Vidigal destacou a importância do envolvimento do empresariado instalado nos municípios para que se integrem nesse CONSÓRCIO. O Conselheiro Luiz Carlos Gonçalves, ressaltou a importância de mostrarmos as belezas dos nossos Municípios, recomendando a visita dos Prefeitos aos órgãos de comunicação para divulgação do CONSÓRCIO, das metas, planos e ações. Nada mais a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos, convocando a próxima reunião para o dia 20 de abril próximo, em seu gabinete na sede da Prefeitura Municipal de Fundão.

Gilmar de Souza Borges

Antônio Sérgio Alves Vidigal

Luiz Carlos Gonçalves

Cartão de Nota
de Fundão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.246.273/0001-09

VALIDO ATÉ
29/08/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
CONSORCIO INTERMUN. DE DESFNV. TURISTICO-COSTA VERDE CORAIS

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) RUA CASSIANO CASTELLO		NÚMERO 22
COMPLEMENTO (anexo, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 29176-010
MUNICÍPIO SERRA	UF ES	TELEFONE/CONTATO 027-251-8152

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA 0720105-SERRA	DATA DE EMISSÃO 30/06/1999
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

07.2.01.05-2/5699
30-06-99
NAN
ARF - Serra - ES



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1.º TURNO

Em 10 / 12 / 99

Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 2.º TURNO

Em 10 / 12 / 99

PROCESSO: N.º 2.149/99
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 051/99
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Autoriza Município de Aracruz a intergrar o consórcio intermunicipal Costa Verde Corais..

Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa do projeto em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite **favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 08 de dezembro de 1999.

PRESIDENTE: Carlos R. Bermudes Rocha-.....
RELATOR: Rosane Ribeiro Machado-.....
MEMBRO: Margareth da Silva Cabidelli-.....



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 2.º TURNO

Em 10 / 12 / 99


Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO 1.º TURNO

Em 10 / 12 / 99


Presidente da Câmara

PROCESSO: Nº 2.149/99

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 051/99

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o município de Aracruz a integrar o consórcio intermunicipal Costa verde Corais.

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa do Projeto de Lei em tela, emite parecer favorável a matéria, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.

Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Em: 08 de dezembro de 1999.

PRESIDENTE: Marcelo de Souza Coelho.....


RELATOR: Marilza Teixeira Furieri.....


MEMBRO: Gilberto Luiz Pinheiro.....



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno *28ª extraordinária*
2º Turno *28ª extraordinária*

DATA: *10/12/99*
DATA: *10/12/99*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei n.º 051/99*

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x		x		x	
ADERVAL V. GONÇALVES	x		x		x		x	
ANTÔNIO GUIDETTI	x		x		x		x	
CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA	x		x		x		x	
CLÁUDIO BOF	x		x		x		x	
CLÁUDIO SPINASSÉ	x		x		x		x	
DIRCEU CAVALHERI	x		x		x		x	
FELOMENA M. SCARPATI	x		x		x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	x		x		x		x	
JONES CAVAGLIERI	x		x		x		x	
MARCELO SOUZA COELHO	x		x		x		x	
MARGARETH S. CABIDELLI	<i>ausente</i>							
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	x		x		x		x	
MARLENE S. DO NASCIMENTO	x		x		x		x	
PEDRO TADEU COUTINHO	<i>não vota</i>							
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		x		x		x	
SIXTO N. QUINONEZ DIAZ	x		x		x		x	

RESULTADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: *15* votos
Contrários: *00* votos

2º TURNO: Favoráveis: *15* votos
Contrários: *00* votos

votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: *15* votos
Contrários: *00* votos

2º TURNO: Favoráveis: *15* votos
Contrários: *00* votos


1º Secretário

Avenida Venâncio Flores, 1166 - Centro - Aracruz - ES - CEP.: 29.190.000 - Tel.: (027) 256-1491



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 28ª Extraordinária DATA: 10/12/99.....
2º TURNO - 28ª Extraordinária DATA: 10/12/99.....

PROPOSIÇÃO: Projeto de lei nº 051/99.....

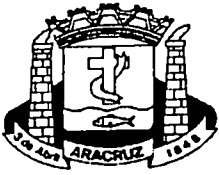
VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	x		x	
ANTÔNIO GUIDETTI	x		x	
CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA	x		x	
CLÁUDIO BOF	x		x	
CLÁUDIO SPINASSÉ	x		x	
DIRCEU CAVALHERI	x		x	
FELOMENA MARIA SCARPATI	x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	x		x	
JONES CAVAGLIERI	x		x	
MARCELO DE SOUZA COELHO	x		x	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	ausente			
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	x		x	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	x		x	
PEDRO TADEU COUTINHO	mão	vota		
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		x	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	x		x	

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 15...votos
Contrários: 00...votos

2º TURNO: Favoráveis: 15...votos
Contrários: 00...votos

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES., 10 de dezembro de 1999.

Of. N.º 431/99
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a V. Ex.^a, o Projeto de Lei n.º 051/99 – Autoriza o Município de Aracruz a integrar o consórcio intermunicipal Costa Verde Corais, o qual foi aprovado em 2º turno à 28ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


PEDRO TADEU COUTINHO.
Presidente da Câmara

Exm.º Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal
Nesta